



## Município de Carmo do Paranaíba (MG)

LEI MUNICIPAL 1.718, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.*

O Povo de Carmo do Paranaíba (MG), por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Carmo do Paranaíba (MG), firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**Art. 2.º.** O parcelamento será feito em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, tendo como termo inicial, a data da publicação da presente Lei.

**Art. 3.º.** O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município (FPM), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Art. 4.º.** O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 5.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba (MG), aos 26 de dezembro de 2002.

**Ajax Barcelos,**  
Prefeito Municipal

